



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.275 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

ACRESCENTA parágrafos ao art. 44 da Lei Municipal nº 1018, de 01 de dezembro de 1987

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 44 da Lei Municipal nº 1018, de 01 de dezembro de 1987, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Nos loteamentos residenciais, inclusive os de interesse social, bem como nos loteamentos industriais, o interessado deverá executar a abertura das vias de comunicação, a instalação das redes de abastecimento de água potável e energia elétrica, a implantação da rede de iluminação pública, a pavimentação das vias públicas que poderá ser com paralelepípedos de basalto, bloco intertravado ou asfalto em CBUQ, bem como, a construção das pontes e dos muros de arrimo necessários.

§ 1º. Os loteamentos que já possuem a Licença de Instalação do Órgão Ambiental competente, na data da publicação desta Lei, terão 02 (dois) anos de prazo para a execução das obras de pavimentação.

§ 2º. Nos loteamentos de fim social a pavimentação poderá ser executada com pedra de basalto irregular com base de pó de pedra."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento